

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP, no Exercício Financeiro de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 54, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2016
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
R\$1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL
ATÉ JANEIRO	4.600.000	380.000
ATÉ FEVEREIRO	7.581.000	3.824.000
ATÉ MARÇO	10.562.000	7.268.000
ATÉ ABRIL	13.543.000	10.712.000
ATÉ MAIO	16.524.000	14.156.000
ATÉ JUNHO	20.105.000	17.600.000
ATÉ JULHO	22.486.000	21.044.000
ATÉ AGOSTO	25.467.000	24.488.000
ATÉ SETEMBRO	28.448.000	27.932.000
ATÉ OUTUBRO	31.429.000	31.376.000
ATÉ NOVEMBRO	34.410.000	34.820.000
ATÉ DEZEMBRO	37.393.103	38.267.408

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, inciso I, alínea f, e o art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.004874/2015-75, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 608, de 13/10/2004, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 19/10/2004, Seção I, página 101, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 3º

§ 4º Cada ramo do MPU poderá expedir a Carteira de Identidade Especial aos ocupantes de cargo de direção, inscrevendo nos cargos o título de Procurador-Geral, Vice-Procurador-Geral, Corregedor-Geral, e nessas hipóteses, a validade do documento deverá ser compatível com a data prevista para o término do mandato.

§ 5º Em se tratando da expedição da carteira para o cargo de Vice-Procurador-Geral, será considerado, para fins de registro, o mandato do Procurador-Geral de cada ramo.

§ 6º A Carteira de Identidade Especial a que se refere o § 4º deverá ser devolvida pelo membro ocupante do cargo de direção quando do término do respectivo mandato.
....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 62, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.26.000.003521/2015-41, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Thais Priscilla T. de Lucena Mendes Eireli - ME, CNPJ nº 19.242.524/0001-17, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

DECISÕES DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.00.000.001300/2016-26. INTERESSADA: Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Acolhendo a manifestação da Secretaria Geral, anulo o Despacho nº 940/2016, do Procurador-Chefe da PR/SP, referente à concessão de diárias aos servidores ocupantes do cargo de Técnico do MPU-Apoio Técnico Administrativo-Segurança Institucional e Transporte, quando o deslocamento for para outra localidade, sem a necessidade de pernoite, lotados na Procuradoria da República em São Paulo.

Determino, ainda, que eventuais débitos oriundos da aplicação do supramencionado despacho correrão à conta do referencial monetário para o pagamento de diárias da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.36.000.000362/2015-87. INTERESSADA: P S Comercial Ltda. ASSUNTO: Recurso. Penalidade Administrativa. Multa e Suspensão.

Acolhendo a manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria Geral (NT nº 859/2015) e no uso da atribuição prevista no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, conheço do recurso interposto pela empresa P S Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.407/0001-34 e, no mérito, nego-lhe provimento.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria da República em Tocantins, para ciência da interessada e demais providências.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2016 (SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA DO PLENÁRIO)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

As 16 horas e 5 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, os Ministros Benjamin Zymler e Ana Arraes e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 1, referente à sessão extraordinária realizada em 20 de janeiro (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 129, adotado no processo nº TC-035.627/2015-8, constante da Relação nº 4 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Acórdão nº 130, adotado no processo nº TC-029.217/2014-8, constante da Relação nº 2 do Ministro Augusto Nardes;
Acórdão nº 131, adotado no processo nº TC-032.252/2010-2, constante da Relação nº 2 do Ministro Augusto Nardes;
Acórdão nº 132, adotado no processo nº TC-033.366/2014-4, constante da Relação nº 2 do Ministro Augusto Nardes;
Acórdão nº 133, adotado no processo nº TC-034.801/2015-4, constante da Relação nº 2 do Ministro Augusto Nardes;
Acórdão nº 134, adotado no processo nº TC-019.332/2015-7, constante da Relação nº 4 do Ministro Raimundo Carreiro; e
Acórdão nº 135, adotado no processo nº TC-031.901/2015-8, constante da Relação nº 2 do Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSO APRECIADO DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 136, adotado no processo nº TC-005.555/2013-2, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 129 e 136, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 4/2016 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 129/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de caráter reservado do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 43, inciso I, 53 e 55 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 234 a 236, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, indeferir o pedido de medida cautelar, considerar a denúncia parcialmente procedente, fazer recomendação à unidade jurisdicionada e ordenar a adoção de medida, dando-se ciência ao denunciante, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-035.627/2015-8 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão: Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Recomendação/Medida:

1.8.1. nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Comando da Aeronáutica - Ministério da Defesa (COMAER/MD) que analise a viabilidade e a pertinência de as cláusulas de vedação de participação de interessadas dispostas nos itens 6.2 e de habilitação, item 8, ambas do Edital de Chamamento Público nº 001/SDEE-DIRINT/2015, serem estendidas às operadoras de planos de saúde, quando essas forem contratadas por Administradoras de Benefícios credenciadas pelo COMAER, informando ao TCU, em 15 dias, os resultados dessa análise e eventuais medidas adotadas, inclusive junto a eventuais empresas credenciadas, caso haja alteração do edital em relação ao presente item;

1.8.2. cientificar o denunciante do teor da presente deliberação;

1.8.3. determinar à Secretária de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) que monitore a recomendação contida no subitem 1.8.1. dessa decisão;

1.8.4. levantar o sigilo apostado a estes autos arquivar a denúncia, nos termos do art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

Ata nº 2/2016 - Plenário
Data da Sessão: 27/1/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 136/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.555/2013-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia destinada a investigar supostas irregularidades ocorridas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. com fulcro no art. 53 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 234 e 235 do Regimento Interno desta Corte, conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. acolher as razões de justificativa de Carlos Eduardo Cantarelli (Reitor da Universidade Tecnológica do Paraná - UTFPR) e Marcus Aurelius Stier Serpe (Reitor do IFMS);

9.3. dar ciência deste acórdão, juntamente com o relatório e o voto que o fundamentaram, ao denunciante, à Universidade Tecnológica do Paraná - UTFPR e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS;